



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013025/2021  
Fls: 260

|           |                |
|-----------|----------------|
| Processo: | 030/0013025/21 |
| Data:     | 09/12/2021     |
| Folhas:   |                |
| Rubrica:  |                |

RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52.892  
RECORRENTE: UNIMED SAO GONCALO NITEROI SOC COOP SERVIÇOS  
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata o presente de RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância (folha 86) que manteve PARCIALMENTE o auto de infração nº 52.892 de 28 de julho de 2017 (folhas 3 a 5), lavrado contra UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. SERVIÇOS, inscrita no cadastro municipal sob o nº 005.593-9.

O auto de infração foi emitido a fim de exigir o recolhimento de ISSQN incidente sobre as atividades descritas no subitem 04.23 da lista do anexo III da lei nº 2.597/08 (*Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário*) executadas no período de fevereiro a dezembro de 2016.

Foram também lavrados os autos de infração: **51.215**, relativo ao ISSQN do período de janeiro a dezembro de 2011 (retificador do A.I nº 47.553/15, considerado nulo por vício formal por decisão do Conselho de Contribuintes no PA nº 030/010690/15); **52.845**, relativo ao ISSQN do período de janeiro a dezembro de 2015 (retificador dos autos 52.806 e 52.807); **52.908** (retificador dos autos 52.806, 52.807 e 52.845) e **53.091** (não emissão de notas fiscais no período 2015 e 2016).

Impugnação nas folhas 11 a 28.

Alegou nulidade do auto de infração, por não apresentar a base legal relativa aos acréscimos legais impostos e por deixar dúvidas quanto ao valor real exigido; os cálculos do Auditor teriam desconsiderado os valores pagos pela autuada; os valores correspondentes a intercâmbio não seriam passíveis de tributação, o que teria sido reconhecido pela jurisprudência e pelo próprio município; O STF teria proferido decisão (RE nº 651.703) reconhecendo que a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os planos de saúde seria a comissão, esta entendida como a diferença entre os valores pagos aos clientes e aqueles repassados aos prestadores de serviços, tendo a autuada recolhido o tributo observando tal critério; a aplicação de multa por ausência de pagamento (40%) com multa de mora (20%) caracterizaria *bis in idem* e violaria o princípio do não-confisco.

Parecer COTRI (atual COPAC) nas folhas 75 a 85.

Tratando das alegações relativas a nulidades, enfrenta de início a questão da aplicação simultânea de multa fiscal e de mora. Esclarece que as penalidades têm natureza distinta, sendo a primeira relativa ao descumprimento de obrigação tributária principal e a última acréscimo em virtude da falta de pagamento no prazo determinado na legislação.

O objetivo da multa aplicada pelo não-atendimento à obrigação principal é sancionar a conduta do contribuinte que infringe a legislação, e encontra-se prevista no art. 120 do CTM. Já a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013025/2021  
Fls: 261

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Processo:</b> | <b>030/0013025/21</b> |
| <b>Data:</b>     | 09/12/2021            |
| <b>Folhas:</b>   |                       |
| <b>Rubrica:</b>  |                       |

multa de mora é sanção pecuniária pelo pagamento fora do prazo determinado pela lei, conforme art. 233 do CTM. Desta forma, não haveria que se falar em *bis in idem*.

Ademais, e ainda tratando da questão das penalidades, informa que o princípio da absorção só é aplicável a infrações de mesma natureza.

No que tange à alegação de que o lançamento e os cálculos que o fundamentam seriam incompreensíveis, impossibilitando a defesa, analisa a planilha que acompanha o auto de infração. Esta discrimina o valor do tributo atualizado pelo IPCA até a data do lançamento; a multa fiscal (40%); a multa de mora (20%) e os juros de mora, tudo em conformidade com o CTM e o CTN.

Consta ainda no auto de infração, destaca o parecer, a informação de que os valores serão corrigidos na data do pagamento, conforme base legal no campo seguinte ao “demonstrativo do crédito tributário”.

Quanto ao pretense caráter confiscatório da multa fiscal, argumenta que o princípio do não-confisco é aplicável somente aos tributos, não às penalidades, devendo o percentual da multa alcançar patamar suficiente a inibir a reincidência na infração.

Complementa afirmando que o STF já decidiu que somente multas superiores a 100% podem ser consideradas confiscatórias, estando a penalidade no caso concreto bem abaixo deste limite.

Tratando da incidência do ISSQN sobre as atividades desenvolvidas pela impugnante e descritas no subitem 4.23 da lista do anexo III do CTM, conclui que o legislador considerou haver prestação de serviços. Reforça apresentando jurisprudência do STF quanto à constitucionalidade da incidência do tributo sobre os serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde.

No tocante à base de cálculo, aponta que compreende as receitas operacionais da atuada, decorrentes da prestação de serviços. Pondera que quaisquer deduções ou abatimentos devem estar previstos em lei, dado o caráter cumulativo do ISSQN, e que, de modo geral, o imposto incide sobre a receita bruta.

No que tange ao julgamento do RE nº 651.703, mencionado na defesa como indicativo de que o STF teria analisado a matéria e concluído que a base de cálculo do tributo equivaleria à comissão (diferença entre o valor recebido pelo plano de saúde e o que é repassado a terceiros que lhe prestam serviços), sustenta que a Corte não se pronunciou sobre o tema. Isto porque a base de cálculo é matéria infraconstitucional, não sendo objeto de discussão nos autos do RE.

Ainda que se considerasse aplicável a decisão do STF no que se refere à base de cálculo, pondera, seus efeitos não poderiam retroagir de modo a alterar o cálculo do ISSQN devido, visto que constituiria modificação de critério jurídico por parte do fisco municipal, nos termos do art. 146 do CTN.

Com relação ao art. 87-A do CTM, ressalta que o dispositivo estabeleceu uma base de cálculo estimada para o ISSQN, o que não significa que o município teria reconhecido haver



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013025/2021  
Fls: 262

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Processo:</b> | <b>030/0013025/21</b> |
| <b>Data:</b>     | 09/12/2021            |
| <b>Folhas:</b>   |                       |
| <b>Rubrica:</b>  |                       |

incidência do tributo somente sobre a “taxa de administração”. Um indicativo disto seria o fato de que o art. 87-A integra a subseção referente à “estimativa” e não àquela relativa ao “preço do serviço”.

Destaca que o percentual de que trata o dispositivo foi considerado pela AFRM, que ainda assim detectou diferença na base de cálculo considerada pelo contribuinte. Isto se deveu ao fato de que a autuada desconsiderou as “receitas com administração de intercâmbio”, que entende não tributáveis.

As “receitas de intercâmbio”, esclarece, constituem valores cobrados pela autuada de usuários que possuem vínculo contratual com outras unidades da UNIMED, mas que foram atendidos na unidade da contribuinte em Niterói. Este montante integra o preço do serviço da autuada.

Assim, não se trataria de mero reembolso de despesas, mas de cobrança por serviços prestados a outra pessoa jurídica, com cunho negocial, não podendo a operação ser caracterizada como ato cooperativo (não compreendido no campo de incidência do ISSQN).

Para que fique demonstrado o “reembolso de despesa”, o pagamento deveria estar desvinculado da atividade própria da recebedora dos recursos e a pessoa jurídica que efetua o pagamento não poderia ter como objeto social a atividade que deu origem à despesa.

Ainda que se caracterizasse o reembolso, ressalta que não existe na legislação previsão para que se exclua da base de cálculo mencionados valores. Colaciona julgados do STJ acerca do tema.

Por fim, com relação ao argumento de que o lançamento teria desconsiderado valores pagos pela Unimed, reconhece a procedência. Tal fato teria se originado de um equívoco no sistema E-cidade, o qual teria considerado a data de vencimento da competência de dezembro de 2016 como sendo 11/01/2016, ao contrário de 10/01/2017, que seria a correta.

Opina deste modo pelo DEFERIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, com a correção do valor do ISSQN devido referente à competência de dezembro de 2016, considerando-se a data correta de vencimento daquela cota (10/01/2017).

Decisão na folha 86, no mesmo sentido do Parecer, datada de 16/10/2017.

É o relatório.

A contribuinte foi notificada da decisão em 31/10/2017, por Aviso de Recebimento (A.R.) dispondo de prazo igual a 20 dias para interpor recurso voluntário, nos termos do art. 33, parágrafo 2º do decreto nº 10.487/09. O prazo se iniciou em 01/11 (quarta-feira), findando em 20/11/17. O recurso foi protocolado em 14/11 (folha 90), sendo, portanto, TEMPESTIVO.

A recorrente inicialmente destaca trecho de Parecer relativo a um auto de infração (nº 47.770) referente a receitas de intercâmbio “que deveriam ser excluídas da base de cálculo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013025/2021  
Fls: 263

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Processo:</b> | <b>030/0013025/21</b> |
| <b>Data:</b>     | 09/12/2021            |
| <b>Folhas:</b>   |                       |
| <b>Rubrica:</b>  |                       |

ISSQN por não integrarem o preço dos serviços prestados pela autuada”, e que integraria o que denominou como DOC. 04 da Impugnação, a fim de sustentar a ideia de que o município de Niterói já teria se posicionado sobre a questão.

No entanto, no presente PA não foram anexados os documentos que corresponderiam ao “DOC 04” acima referido.

Afirma a recorrente que o auto de infração teria sido lavrado a fim de exigir ISSQN incidente sobre serviços de administração e gestão de planos de saúde, prestados no ano de 2016, no valor de RS 405.402,10, já com acréscimos.

O Auditor teria também incluído indevidamente na base de cálculo apurada receitas de intercâmbio e de administração de intercâmbio, que não seriam tributáveis, tendo em vista constituírem atos cooperativos ou não possuírem natureza de receita, o que já teria sido reconhecido pelo município de Niterói em outras oportunidades.

A seguir a recorrente retoma as alegações de nulidade do lançamento por ausência de indicação da base legal quanto aos acréscimos legais (multa de mora, correção monetária e juros); por deixar dúvidas quanto ao montante de tributo exigido, dificultando a defesa; e devido aos cálculos da fiscalização serem equivocados e ininteligíveis, além de terem desconsiderado, sem justificativa, valores pagos a maior pela cooperativa, o que teria dificultado a defesa.

Repisa também o argumento de que o Auditor seria incompetente para proceder a ação fiscal, por não estar devidamente autorizado para tal.

A cumulação de multa por falta de pagamento (40%) com multa de mora (20%) resultaria em *bis in idem* e violação ao princípio do não-confisco.

É o que importa relatar. Passemos à análise.

A lei complementar nº 116/03 definiu a base de cálculo do ISSQN como o preço do serviço. Abatimentos ou deduções devem estar expressas, como ocorre nos casos dos subitens 7.02, 7.05, 14.01 e outros.

O Auditor Fiscal está limitado, em sua atuação, pelas disposições da legislação, tendo em vista o caráter vinculado de sua atividade. No caso, inexistente previsão legal de exclusão das receitas decorrentes de intercâmbio e de administração de intercâmbio. Desta maneira, o procedimento do Auditor se afigura correto.

Quanto às alegações de nulidade do lançamento por não indicação da base legal referente aos acréscimos legais, (multa de mora, correção monetária e juros) entendo também não procederem. Isto por que o art. 16 do Decreto nº 10.487/09, que trata dos requisitos de validade do auto de infração, não prevê que a fundamentação legal dos acréscimos deva estar indicada na base legal do lançamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Processo:</b> | <b>030/0013025/21</b> |
| <b>Data:</b>     | 09/12/2021            |
| <b>Folhas:</b>   |                       |
| <b>Rubrica:</b>  |                       |

Neste passo, observa-se que o inciso IV do art. 16 trata da obrigatoriedade da indicação da disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo, termos que se referem aos dispositivos que tratam do fato gerador do tributo, da base de cálculo, da alíquota, do sujeito passivo e do local de ocorrência do fato gerador.

Ademais, a recorrente demonstrou ter pleno conhecimento das infrações a ela imputadas, apresentando impugnação e recurso voluntário e exercendo seu direito de defesa. Em âmbito jurisprudencial, o STF já se manifestou no sentido de que o prejuízo à defesa tem que ser demonstrado, não cabendo alegações genéricas a esse respeito.

Pode-se destacar, em complemento, que o auto de infração menciona, logo abaixo do campo reservado ao Demonstrativo do Crédito Tributário, os artigos 231 (referente à atualização monetária dos créditos) e 233 (juros de mora), ambos da lei 2.597/08, utilizados no cálculo.

Prosseguindo, a insistência da recorrente na tese de que o Auditor seria incompetente para realizar a ação fiscal, por ausência de ordem de serviço ou despacho de autoridade competente, não merece acolhida. Constam no processo de ação fiscal, inclusive, as prorrogações concedidas pelo Secretário de Fazenda para prosseguimento do feito (vide, por exemplo, folha 21 daquele PA), bem como a autorização de ofício para seu início, atestando a regularidade do procedimento.

Finalmente, as penalidades impostas (multa por falta de pagamento e multa de mora) possuem naturezas e motivações distintas. Uma tem por escopo sancionar a infração constatada em procedimento fiscalizatório, ao passo que a última pune o pagamento a destempo do tributo.

Por todo o exposto, opinamos pela CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos recursos de ofício e voluntário, mantendo-se a decisão de 1ª instância de forma integral.

Niterói, 09 de dezembro de 2021.

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda

|                                |                                  |                           |            |
|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00046/2021                       | <b>Tipo do documento:</b> | COMUNICADO |
| <b>Descrição:</b>              | null                             |                           |            |
| <b>Autor:</b>                  | 2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS |                           |            |
| <b>Data da criação:</b>        | 09/12/2021 17:14:05              |                           |            |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 914B187BE553E094-5               |                           |            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo. Ressalte-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Sr. Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.  
Em 09/12/2021.

Documento assinado em 09/12/2021 17:14:05 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 07423/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | EMITIR RELATORIO E VOTO           |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 15/12/2021 14:03:02               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 78EEFE423AF901A6-2                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem ao Conselheiro Dr. Ermano Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado em 15/12/2021 14:03:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**PROCESSO ESPELHO 030/013025/2021**

EMENTA: - ISS - Recurso voluntário e Recurso de Ofício – Receitas de intercambio passíveis de incidência de ISS - Auto de Infração 52892 de 31.07.2017 - Falta de recolhimento de ISSQN competência janeiro a dezembro/2016 –Equivoco no vencimento do lançamento de dez. 2016 - 1ª Instância Julgou parcial procedência da Impugnação - Recurso de Ofício e Voluntário conhecidos e desprovidos.

Sr. Presidente e demais Conselheiros.....

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que manteve PARCIALMENTE o auto de infração nº 52.892 de 28 de julho de 2017 , contra UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. SERVIÇOS,

**Em sede de impugnação**, o contribuinte alega que o Auto de infração é nulo por não conter a indicação que fundamentam a exigência dos acréscimos monetário , prejudicando sua defesa, a impossibilidade de cumulação de multa de ofício e multa de mora, ressaltando não ser admitida a exigência de Ambas num mesmo auto de infração, caracterizando ilegal e confiscatória. O contribuinte alega a impossibilidade da tributação sobre os valores recebidos á títulos de intercâmbio,. Alega o contribuinte a incompetência no ato do Auditor para proceder a ação fiscal por falta do documento legal da Autoridade competente.

**A decisão de primeira instância** julgou a impugnação improcedente, enfrenta alegações de cobrança simultânea de multa fiscal e de mora esclarecendo que as penalidades tem natureza distinta, sendo a primeira pelo descumprimento da obrigação tributaria e a ultima acréscimo pela falta de pagamento no vencimento . sobre a alegação de que os lançamentos seriam controversos



prejudicando a sua defesa , são superados com as planilhas que acompanha o auto de infração devidamente discriminando o valor dos tributos e atualizado pelo IPCA. Quanto a alegação da impossibilidade de tributação sobre receitas de intercâmbio, foi também superado pela argumentação de trata-se de cobrança por serviços prestados a outra pessoa jurídica com cunho negocial afastando a alegação da impugnante de ser mero reembolso. Com relação ao argumento de que o lançamento teria desconsiderado valores pagos pela Unimed, tal fato foi originado por um equívoco no sistema e-cidade, na data do vencimento da competência de dezembro de 2016 , no dia 11/01/2016 quando o correto seria 10.01.2017, reconhecido pela 1ª Instância opinando pelo deferimento parcial da impugnação com a correção do valor.

A contribuinte foi notificada da decisão em 31/10/2017, interpôs recurso voluntario em 14/11/17.

A Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e desprovimento dos recursos de ofício e voluntário.

## **É O REATÓRIO**

**Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.**

### **1 – Da falta de fundamentação da base legal dos acréscimos aplicados.**

Alega a impugnante que o Auto de infração é nulo por não conter a indicação que fundamentam a exigência dos acréscimos monetário , prejudicando sua defesa.

Entretanto não há previsão legal que a base dos acréscimos deva constar no Auto de infração, o art. 16 do decreto 10.487/09 que trata dos requisitos do auto de infração não prevê que a fundamentação legal dos acréscimo deva estar indicada na base legal do lançamento, não devendo prospera tal argumento. Assim como a alegação de haver falta de informação sobre o cálculo do montante exigido, ocasionando cerceamento de defesa, também não procede visto que o contribuinte teve acesso aos valores tributados nas planilhas devidamente discriminadas no auto em epigrafe ,inclusive utilizando todos os meios cabíveis em sua defesa apresentando impugnação e recurso voluntário.

## **2 - Da impossibilidade de cumulação de multa de ofício e multa de mora.**

A impugnante alega a impossibilidade de cumulação de multa de ofício e multa de mora, ressaltando não ser admitida a exigência de Ambas num mesmo auto de infração, caracterizando ilegal e confiscatória. No entanto não procede a argumentação da impugnante, sendo que as multas são originadas por motivos diferentes e aplicadas de forma independentes, A Multa de Ofício, constitui sanção repressiva, de natureza punitiva que visa a impedir que o contribuinte venha incidir novamente no seu erro, com fundamento no **art. 120 do CTM**. Quanto à multa de mora constitui sanção compensatória em razão do atraso ou falta de pagamento do tributo com fundamento no **art. 233 do CTM**. Sendo assim uma não anula a outra.

## **3 – Da impossibilidade de cobrar ISS sobre as receitas de intercambio.**

O contribuinte alega a impossibilidade da tributação sobre os valores recebidos á títulos de intercâmbio, ou seja, valores originados de atendimento de usuários em outra cooperativa, valores estes que são repassados pela cooperativa de origem fundamentando no Art. 79 da lei 5.764/71. *Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.* *Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.* No entanto o ato praticado pela cooperativa em tela trata-se de atos não cooperativos , são relacionamentos alheios a relação cooperativa X cooperados, envolvendo prestação de serviços por cooperativas alheias a operação praticada. Sendo assim não caracteriza atos cooperativos devendo ser tributados conforme fundamentos do Art. 87 e 111 da lei.5.764/71

## **4 – Da incompetência da ação Fiscal por ausência de ordem de serviço ou despacho da autoridade competente.**

Alega o contribuinte a incompetência no ato do Auditor para proceder a ação fiscal por falta do documento legal da Autoridade competente. No entanto constam no auto em epigrafe prorrogações concedidas pelo Secretário de Fazenda e autorização de ofício para seu início, dando validade ao ato.

**Pelo exposto, voto pelo conhecimento e não provimento dos recursos de ofício e voluntário, para manter a decisão de 1ª instância .**

PROCNIT

Processo: 030/0013025/2021

Fls: 270

Niteró, 10 de Janeiro de 2022

**ERMANO TORRES SANTIAGO**

**CONSELHEIRO**

**Nº do documento:** 00167/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 09/02/2022 14:20:15  
**Código de Autenticação:** 1778A4599BAF0445-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/018.537/2017 (Espelho 030/013.025/2021)**

**DATA: 02/02/2022**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.314ª SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: 02/02/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Luiz Felipe Carreira Marques
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X )**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )      NÃO (X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago**

CC em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 10:40:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**Nº do documento:** 00168/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO Nº 2.932/2022  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 09/02/2022 14:43:46  
**Código de Autenticação:** EC04E0A636B5B644-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.314º SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 02/02/2022**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/018.537/2017 (Espelho 30/013.025/2021)**

**Para o Recurso de Ofício> RECORRENTE: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**RECORRIDO: - Unimed São Gonçalo Niterói Coop. Serviços  
Hospitalares Ltda**

**Para o Recurso Voluntário> RECORRENTE: - Unimed São Gonçalo Niterói Coop. Serviços  
Hospitalares Ltda**

**RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**RELAOTOR: - Ermano Torres Santiago**

**DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício e Voluntário, nos termos do voto do Relator.**

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.932/2022:** - "ISS - Recurso voluntário e Recurso de Ofício – Receitas de intercambio passíveis de incidência de ISS - Auto de Infração 52892 de 31.07.2017 - Falta de recolhimento de ISSQN competência janeiro a dezembro/2016 –Equivoco no vencimento do lançamento de dez. 2016 - 1ª Instância Julgou parcial procedência da Impugnação - Recurso de Ofício e Voluntário conhecidos e desprovidos".

CC em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 10:40:52 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00169/2022                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | OFICIO DA DECISÃO                 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 09/02/2022 15:15:40               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 65FC48E48A3656B7-4                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/018.537/2017 (Espelho 030/013.025/2021)**

**"UNIMEDA SÃO GONÇALO NITERÓI COOPERATIVA E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos ofício e Voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 10:40:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



|                                |                                     |                           |          |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00170/2022                          | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 2.932/2022 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE   |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 09/02/2022 15:52:03                 |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | B2315045C163D33A-6                  |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.932/2022: - "ISS - Recurso voluntário e Recurso de Ofício – Receitas de intercambio passíveis de incidência de ISS - Auto de Infração 52892 de 31.07.2017 - Falta de recolhimento de ISSQN competência janeiro a dezembro/2016 –Equivoco no vencimento do lançamento de dez. 2016 - 1ª Instância Julgou parcial procedência da Impugnação - Recurso de Ofício e Voluntário conhecidos e desprovidos."**

CC em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 10:40:54 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |  |                           |                           |
|--------------------------------|--|---------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00015/2022   | <b>Tipo do documento:</b> | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>              | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCN) |                           |                           |
| <b>Autor:</b>                  | 2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR                                      |                           |                           |
| <b>Data da criação:</b>        | 16/02/2022 09:41:54  |                           |                           |
| <b>Código de Autenticação:</b> | E4842FEE7939B5E6-0   |                           |                           |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)  
Motivo: duplicidade

|                                |  |                           |                           |
|--------------------------------|--|---------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00016/2022   | <b>Tipo do documento:</b> | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>              | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCN) |                           |                           |
| <b>Autor:</b>                  | 2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR                                      |                           |                           |
| <b>Data da criação:</b>        | 16/02/2022 09:42:29  |                           |                           |
| <b>Código de Autenticação:</b> | FE3053FFA9A9B662-6   |                           |                           |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)  
Motivo: duplicidade

Documento assinado em 16/02/2022 09:49:21 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Fado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
M. H. S. F.

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 809,78  
TOTAL.....R\$ 3.123,46

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, em R\$ 1.022,04 (Mil e vinte e dois reais e quatro centavos), os proventos mensais de WALDO MARINS DE SOUZA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1220.016-0, ficando cancelada a apostila, publicada em 18/08/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/0539/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 757,07

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 264,97

TOTAL.....R\$ 1.022,04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO**

Ordem de Serviço nº 003/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Sergio Peçanha Lopes (MEI), para criação de logomarca exclusiva para os Jogos Escolares de Niterói-2022, no valor de R\$ 9.318,00 (Nove mil, trezentos e dezoito reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 003/2022. Fundamento legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 140127.812.0023.0137.6045 da Fonte 138, processo nº 230000032/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC**

030/024603/2016 - (Espelho 030/019028/2021) - PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. - "Acórdão nº 2.957/2022: - ISSQN - Auto de infração nº 50.477/2014. Aplicação de multa de 100% do valor do imposto. Revogação e substituição pela lei 3252/216 em seu artigo 120. Redução para 75% - Recurso voluntário que se dá provimento parcial."

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de cartório da secretaria municipal de fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                                     | CPF/CNPJ     |
|-----------------|-----------|--|--------------|
| 030/028151/2019 | 226593-2  | ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO                   | 023.694.71   |
| 030/008287/2019 | 117733-6  | LEONARDO CASTRO NUNES E S/M                      |              |
| 030/003364/2019 | 118469-6  | MOACYR DA FONSECA VALENTE                        | 675.951.1*   |
| 030/020299/2018 |           | SINACON 334 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 08.678.051/C |

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de administração tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência no pedido de demanda externa não requisitória no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | CONTRIBUINTE   | CPF/CNPJ           |
|-----------------|--|--------------------|
| 030/027891/2019 | RICARDO R. E MARENIZIA B. S. RODRIGUES CONSULTÓRIOS LTDA | 29.366.549/0001-86 |

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, para os anos de 2020 a 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE              | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---------------------------|----------------|
| 030/006084/2019 | 262010-2  | ALDELY GERMANO DOS SANTOS | 519.189.787-00 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do comparecimento a esta secretaria municipal de fazenda para cumprir as exigências solicitadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                                 | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|--|--------------------|
| 030/022993/2018 | 127425-7  | J.P. OLIVEIRA GOMES PROJ. E ARQUITETURA LTDA | 07.299.244/0001-66 |

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação na respectiva inscrição municipal mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                         | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|--------------------------------------|----------------|
| 030/024377/2018 | 33345-0   | TERESA GUILHERMINA DOS SANTOS MATTOS | 846.154.947-34 |

**EDITAL**



Pado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO                      | NOME                           | CPF/CNPJ       |
|-----------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------|
| 030/005289/2022 | 263964-9                       | FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA | 031.968.447-49 |
| 030/006803/2022 | 265541-3 - 265542-1 - 265543-9 | LUIZ CARLOS ROCHA SAMPAIO      | 019.630.155-68 |
| 030/006677/2022 | 61307-5                        | MARCUS VINICIUS ALVES          | 641.660.237-72 |
| 030/006431/2022 | 176542-9                       | JANETE DE ABREU FERREIRA       | 069.641.597-62 |
| 030/003935/2022 | 13096-3                        | GERALDO CHAVES PINTO E S/M     | 077.608.927-72 |

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

**INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | NOME                                     | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|--|----------------|
| 030/010574/2021 | 85550-2   | ESPÓLIO DE AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQ | 851.964.108-30 |

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico [cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br).

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**

**030/015479/2021 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** - "Acórdão nº 2.947/2022: - ISS - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Falta de recolhimento de ISS na qualidade de responsável tributário - Comprovações de pagamentos que atestam a satisfação integral do crédito tributário, dos juros, acréscimos moratórios e fiscais - Condição extintiva do crédito tributário - Inteligência do art. 156, I do CTN - Insustentabilidade do auto de infração - Recurso voluntário conhecido e provido - Recurso de ofício desprovido."

**030/015476/2021 - EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA.** - "Acórdão 2.938/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento ISS período de 2014 e 2015 - Responsabilidade tributária por substituição - Obrigatoriedade de recolhimento do ISS pelo tomador de serviços - Recurso conhecido e não provido."

**030/015463/2021 - ENEL BRASIL S/A.** - "Acórdão nº 2.940/2022: - Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Prazo contado de forma contínua. Não conhecimento do recurso. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. Recurso não conhecido."

**030/014399/2021 - 030/12082/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI.** "Acórdãos nºs 2.888/2021 e 2.889/2021: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Paralisação das atividades da recorrente. Improcedência do arbitramento de receitas para período posterior à paralisação. Recurso voluntário conhecido e provido."

**030/014074/2021 - CATARINA JUSSARA RIBEIRO FAÇANHA.** - "Acórdão nº. 2.910/2021: - ITBI - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Laudo detalhado de avaliação apresentado pela contribuinte - Ausência de motivação acerca do não acolhimento - Preterição do direito de defesa - Nulidade da decisão de 1ª instância - Inteligência do art. 26, caput, da lei nº 3.368/2018 - Recurso voluntário e de ofício conhecidos e providos."

**030/013025/2021 - UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI COOP. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.** - "Acórdão nº 2.932/2022: - ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Receitas de intercâmbio passíveis de incidência de ISS - Auto de Infração 52892 de 31.07.2017 - Falta de recolhimento de ISSQN competência janeiro a dezembro/2016 - Equívoco no vencimento do lançamento de dez. 2016 - 1ª Instância julgou parcial procedência da impugnação - Recurso de ofício e voluntário conhecidos e desprovidos."

**030/012075/2021 - CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME.** - "Acórdão nº 2.942/2022: - ISSQN. Obrigação acessória. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015. Contribuinte que promoveu alteração contratual da sociedade em novembro de 2014, modificando o estabelecimento prestador do município de Saquarema para o município de Niterói, com averbação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas em dezembro de 2014. Vontade das partes formalizada através de alteração de contrato social que constitui prova no sentido da transferência do estabelecimento



Estado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
S/L M.H.S.Fam

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

para o município de Niterói, acarretando a obrigação acessória de emissão de notas fiscais de serviços pelo estabelecimento situado no município de Niterói desde dezembro de 2014. Redução da multa fiscal, com aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor da operação, em face da nova legislação (art. 121, inciso I, alínea "A", da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "C", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

**030/012069/2021 - CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME. - "Acórdão nº 2.941/2022: - Notificação de exclusão do Simples Nacional. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015. Contribuinte que promoveu alteração contratual da sociedade em novembro de 2014, modificando o estabelecimento prestador do município de Saquarema para o município de Niterói, com averbação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas em dezembro de 2014. Vontade das partes formalizada através de alteração de contrato social que constitui prova no sentido da transferência do estabelecimento para o município de Niterói, acarretando a obrigação acessória de emissão de notas fiscais de serviços pelo estabelecimento situado no município de Niterói desde dezembro de 2014. Caracterização do descumprimento reiterado de infração ao disposto no art. 26, inciso I, da LC nº 123/2006, ensejando a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, nos moldes do art. 29, inciso XI, da LC nº 123/2006. Decisão de primeira instância correta. Recurso voluntário conhecido e desprovido."**

**030/012065/2021 - SHANDRA ABDALLA MONASSA BESSIL. - "Acórdão nº 2.945/2022: - IPTU - Recurso voluntário - Base de cálculo do IPTU - Pedido de revisão do valor venal do imóvel - Ausência de fundamentação na revisão dos lançamentos de IPTU - Anulação da decisão de 1ª instância - Recurso voluntário conhecido e provido."**

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da decisão que julgou procedente em parte o pedido de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                      | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-----------------------------------|----------------|
| 030/010971/2021 | 075182-6  | CARLOS MARCELO DE A. GONÇALVES    | 388.619.507-44 |
| 030/007800/2021 | 125277-4  | FERNANDA PIRES DE CAMPOS D. FERRO | 088.331.607-26 |
| 030/005890/2021 | 164103-4  | LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA          | 028.748.477-71 |
| 030/005395/2021 | 87311-7   | SERGIO SUISSA                     | 023.932.807-82 |
| 030/002133/2021 | 94900-8   | MARCELO JOSÉ OLIVEIRA             | 170.589.958-77 |
| 030/018886/2020 | 180808-8  | ANDREIA CRISTINA G. SOARES        | 007.409.847-05 |
| 030/018190/2020 | 181500-0  | SERGIO GOMES JUNIOR E S/M         | 005.486.927-77 |
| 030/015800/2020 | 88200-1   | LAURO GARCIA                      | 899.874.977-72 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da improcedência nos pedidos de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO       | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE               | CPF/CNPJ       |
|----------------|-----------|----------------------------|----------------|
| 030/13101/2021 | 188495-6  | LUIZ ALBERTO TEIXEIRA      | 311.837.607.44 |
| 030/10139/2021 | 216819-3  | BERNARDO DE CASTRO LORENTZ | 129.215.687.21 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do procedimento em parte nos pedidos de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE            | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------|----------------|
| 030/011782/2021 | 75729-4   | WALTER DUARTE DA SILVA  | 071.306.767-52 |
| 030/015884/2020 | 106147-2  | FÁBIO NEGREIROS PEREIRA | 085.693.747.98 |

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento de procedente em parte a impugnação ao lançamento de ITBI na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|--------------|----------------|
| 030/011832/2021 | 097668-8  | CAUÊ GOMES   | 132.182.247-21 |

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de cobrança administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a restituição de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                    | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---------------------------------|----------------|
| 030/010687/2021 | 119623-7  | MONIQUE A. DE QUINTANILHA LOPES | 022.286.347-19 |

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por



licado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
ZLC M.H.S.Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                            | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---|----------------|
| 030/013613/2020 | 96691-1   | ATHAÍDE ROCHA DA SILVA                  | 204.665.957.00 |
| 030/007581/2021 | 88275-3   | KETRYN MAGRINI CARDOSO MACHADO DA COSTA | 127.153.407.02 |

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE   | CPF/CNPJ      |
|-----------------|-----------|--|---------------|
| 030/004881/2021 | 001797-0  | SOCIEDADE BENEFICENTE MAÇÔNICA LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE | 29.845.690.00 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que já existe cadastro da imunidade tributária na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                             | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|--|--------------------|
| 030/007545/2021 | 004722-5  | SOCIEDADE BENEFICENTE DA SAGRADA FAMÍLIA | 30.137.319/0001-24 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reconhecimento do pedido de imunidade de ISS na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                      | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|-----------------------------------|--------------------|
| 030/004328/2021 | 302656-7  | MP ASSISTÊNCIA CARE SAÚDE LTDA ME | 19.452.818.0001-73 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022 a 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                  | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------------|----------------|
| 030/002488/2021 | 55973-2   | JANIR MARIA DA COSTA PESSANHA | 031.222.507.56 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento parcial da revisão de lançamentos de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                     | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|----------------------------------|----------------|
| 030/001651/2021 | 60079-1   | WAGNER DE LIMA PEREIRA           | 022.525.777.70 |
| 030/000405/2021 | 135742-5  | TATIANA DA SILVA BARRETO E OUTRO | 075.440.537.09 |
| 030/015744/2020 | 188482-4  | FELIPE FURTADO BURNS VIANNA      | 112.279.557.23 |
| 030/014157/2020 | 182283-2  | GERALDO RODRIGUES PIMENTEL NETO  | 105.717.127.11 |
| 030/011496/2020 | 256882-2  | ANDREA SAMPAIO MIRA              | 032.280.087.03 |
| 030/008269/2020 | 251833-0  | MARIA ISABEL MANSUR DA SILVA     | 095.208.187.31 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas da parte titularizada pela requerente 50% (do imóvel) para os anos de 2021 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                  | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------------|----------------|
| 030/018168/2020 | 56326-2   | GILÇA ALVES BELMIRO DE MACEDO | 090.461.267.81 |

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC**

**030/004908/2021 - RRC ACESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA.** "Acórdão nº 2.948/2022: - ITBI – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Base de cálculo – Laudo técnico emitido pela Administração Tributária – Uso do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado – Fundamento na NBR 14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e na NBR 14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos) – Presunção de legitimidade dos atos administrativos – Ausência de prova inequívoca que afaste a validade do documento – Recursos conhecidos e desprovidos."

**030/002922/2021 - VALMIR JOSÉ LOPES PORTUGAL DINIZ.** - "Acórdão nº. 2.911/2021: - ITBI. Revisão de lançamento de ITBI. Recurso voluntário. Impugnação intempestiva, sendo apresentada fora do prazo previsto em lei. Prazos processuais são peremptórios, não sendo possível a superação da intempestividade. Recurso voluntário conhecido e não provido."

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria de receitas, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido



Pido D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
MKHS Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do pedido de isenção do IPTU, julgado improcedente o recurso administrativo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE         | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|----------------------|----------------|
| 030/017046/2020 | 118319-3  | ORMY PINHEIRO CHAGAS | 018.917.847.73 |

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento de isenção do IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                      | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|-----------------------------------|--------------------|
| 030/018078/2020 | 262094-6  | SILVANA AZEVEDO DA SILVA          | 072.364.197.88     |
| 030/000803/2020 | 82531-5   | DAVID DANIEL FERREIRA LIMA        | 006.365.127.03     |
| 030/019834/2019 | 262226-4  | DILCILENE ALVES                   | 101.799.297.55     |
| 030/018562/2019 | 52734-1   | FRANCISCO JORGE DA COSTA          | 101.906.357.20     |
| 030/018017/2019 | 149031-7  | DENISE CHEHAB LASMAR              | 802.277.247.04     |
| 030/011499/2018 | 72455-9   | CLAUDIA MARIA M. KASTRUP RIBEIRO  | 413.672.867.00     |
| 030/030213/2019 | 26322-8   | SÔNIA DE ARAÚJO LIMA              | 361.632.287.15     |
| 030/028804/2019 | 37185-6   | SÉRGIO DE FREITAS REIS            | 173.334.157.91     |
| 030/027441/2019 | 198712-2  | ANDRÉ LUIZ SENHORINHO DA SILVA    | 033.091.157.04     |
| 030/027127/2019 | 192346-5  | SIMONE MARTINS BEDIM              | 426.019.757.68     |
| 030/022045/2019 | 262003-7  | NÁGELA MARA SILVESTRE RANGEL      | 079.877.167.40     |
| 030/033106/2019 | 174842-5  | IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS | 29.744.778/0001.97 |
| 030/033102/2019 | 82361-7   | IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS | 29.744.778/0001.97 |
| 030/030669/2019 | 92187-4   | FRANCISCA LÚCIA HOLANDA MARTINS   | 413.141.077.04     |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU para os anos de 2020 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE               | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|----------------------------|----------------|
| 030/004330/2020 | 211439-5  | MICHELLE DA SILVA PINHEIRO | 052.178.397.67 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento da isenção de IPTU e do reconhecimento a imunidade do patrimônio em virtude de sua propriedade pela F.A.R. na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE             | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|--------------------------|----------------|
| 030/014475/2019 | 262018-5  | DAIANA LAURINDO DA SILVA | 147.865.927.06 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de plano da impugnação, em razão da não comprovação da legitimidade do impugnante na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO                     | CONTRIBUINTE               | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-------------------------------|----------------------------|----------------|
| 030/020603/2018 | 145221-8, 263188-5 e 263189-3 | OTON JOSE SÃO PAIO MENEZES | 077.908.057.20 |

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|--------------|----------------|
| 030/032995/2019 | 54945-1   | MARIA TINOCO | 124.154.957-51 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de revisão de lançamentos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE         | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|----------------------|----------------|
| 030/001474/2019 | 50622-0   | LEDA DE MELLO MOURÃO | 988.525.747.00 |

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC**

030/007778/2019 - AVELINO REBELO FERREIRA. - "Acórdão nº 2.926/2021: - IPTU – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais com objetivo de controvérsia – Decisão de primeira instância pelo coordenador de tributação – Desrespeito à regra prevista no art. 138 da lei nº 3.368/2018 – Eficácia da nova regra de competência tem como marco inicial o momento de apresentação da impugnação – Nulidade por vício de competência – Recurso conhecido e provido, com remessa dos autos ao coordenador do IPTU para julgamento em primeira instância."

**EDITAL**





Fado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
MHSkano

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de cartório da secretaria municipal de fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                   | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|--------------------------------|----------------|
| 030/012088/2018 | 302240-2  | JACILENE GONÇALVES DE MEDEIROS | 990.917.807-97 |

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de cobrança administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE              | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---------------------------|----------------|
| 030/019735/2018 | 201362-1  | LUIZ MANOEL ALVES PEREIRA | 012.965.347-07 |

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria da receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | CONTRIBUINTE        | CPF/CNPJ           |
|-----------------|---------------------|--------------------|
| 030/010457/2020 | ORTIZ E FERRAZ LTDA | 00.568.334/0001-66 |

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria da receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | CONTRIBUINTE  | CPF/CNPJ           |
|-----------------|---|--------------------|
| 030/008706/2020 | CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA | 01.047.678/0001-92 |

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

**INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | NOME                   | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|------------------------|----------------|
| 030/003518/2022 |           | LIANA OLIVEIRA BARBOSA | 111.524.077-32 |

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | NOME                        | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-----------------------------|----------------|
| 030/005077/2022 | 179122-7  | MARCELO VIZELLA E LATINI    | 677.476.987-04 |
| 030/005434/2020 | 92503-2   | CESAR SOARES CARVALHO SILVA | 069.086.107-99 |
| 030/006081/2022 | 61954-4   | ROBSON CORRÊA DE SOUZA      | 015.865.437-41 |

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 16

Pulo D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
AC M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | NOME                 | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|----------------------|----------------|
| 030/006911/2020 | 216719-5  | RODOLFO LIMA E SILVA | 076.219.237-25 |

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extinção do presente processo e arquivamento do mesmo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO                          | CONTRIBUINTE                        | CPF/CNPJ       |
|-----------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 030/015932/2021 - 030/014755/2017 | INGRID MENDONÇA AZEVEDO ROSA PAZINI | 100.821.607-08 |

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de administração tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                       | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|------------------------------------|----------------|
| 030/009257/2020 | 133320-2  | ADRIANA LOUREIRO RODRIGUES PEREIRA | 043.904.357-36 |

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de impugnação de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                        | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------------------|----------------|
| 030/033487/2019 | 167198-1  | JOSÉ CARLOS A. PRADO CARVALHO E S/M | 819.101.007-06 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

PORT. Nº 048/2022 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Com a publicação da Portaria nº 041/2022, encerra a Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 008/2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, referente ao Processo Administrativo nº 130001952/2021.

**DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEOP Nº 02/2022**

O Secretário Municipal de Ordem Pública, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para exame admissional e posse, do candidato **Rafael Gomes Virissimo de Melo**, nomeado através da Portaria nº 475/2022 publicada em Diário Oficial no dia 12 de maio do corrente ano, em cumprimento a Decisão Judicial do Cartório Único dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Niterói. Processo Judicial nº 0040580-03.2019.8.19.0002 (Processo Administrativo nº 020001874/2022, a saber:

**Retirada da Guia de encaminhamento do exame admissional:** 24 de maio do corrente ano, as 09h00min, na Prefeitura Municipal de Niterói – 4º andar – SMA.

**Exame admissional:** 24 de maio do corrente as 09h30min na Clínica Almir Madeira - R. Prof. Hernani Pires de Mello, 103 - São Domingos, Niterói.

**Posse:** após o exame admissional retornar a Secretaria Municipal de Administração munido dos documentos em anexo para posse.

**Apresentação na Guarda Civil Municipal de Niterói:** Após a posse apresentar-se no Departamento de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Niterói.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Proc. administrativo nº 090000454/2022. Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e AUTORIZO a contratação da empresa: VITTA SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.685.343/0001-56, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para a população acolhida em abrigo provisório, na forma do Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO Nº 025/2022**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TECNOTERMO TECNICA LTDA., OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de I) substituição das chapas de aço galvanizado nas laterais da rampa de acessibilidade ao prédio da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, colocação de cantoneiras em toda a sua volta, colocação de tubos para o escoamento de águas e pintura geral da rampa; II) soldas de peças danificadas, substituição de peças avariadas e pintura geral da escada de acesso da Diretoria de Iluminação Pública (DIP); VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); Proc. nº 040/000699/2022; DATA: 08/04/2022.

**EXTRATO Nº 036/2022**

Contrato nº 06/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de conservação e manutenção preventiva/corretiva nas estações BHLS, nas estações Maralegre e Oceânica, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, conforme especificações constantes na TABELA L de Termo de Referência do Processo. VERBA: Natureza dos Despesas:

|                                |   |                           |          |
|--------------------------------|---|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00759/2022                                      | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | DESPACHO AO CC                                  |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 23/05/2022 14:13:43                             |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 56E0DB5F789D1BF4-9                              |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 21/05/2022.

Documento assinado em 23/05/2022 14:13:43 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210